

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 028/81

N.º 546

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
ROJETO DE LEI Nº 028/81, o qual dispõe sobre autorização para	
contração de empréstimo, até o valor de CR\$ 20.000.000,00	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Vinte Milhões de cruzeiros) e da outras Providências.	
presentado em Sessão de 10 de dezembro de 1981	
Aprovado em Sessão de 10 de dezembro de 1981.	
Samara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Esp. Santo	
lî de dezembro de 1981.	
LL CO GOMONO CO 27020	<del></del>
	***************************************
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	-
	,
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	<del></del>
	<del></del>
	<del></del>



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. 02 de dezembro de 1981.

Of. PMCC. nº 0280/81

Do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, E.Santo Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conc.do Castelo-ES.

#### Senhor Presidente:

Através do presente, encaminho aos estudos e aprovação desse Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 028/81, que dispôe sobre autorização para contração de empréstimo, até o valor de \$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

Ao ensejo reitero a  $V.Ex^{\underline{a}}$  e demais pares os meus protestos de consideração e apreço, apresentando as mais,

Atenciosas Saudações

ADEMAR DE VARGAS E SILVA

Prefeito Municipal



## MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 028/81

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO, ATÉ O VALOR 6 20.000.000.00 (VIÑTE MILHÕES DE CRÚZEIROS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espirito Santo, faz saber, que a Câmara Municipal Decreta e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo lº - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o Banco de / Desenvolvimento do Espirito Santo S/A- BANDES, um emprestimo ate o valor de 🗈 20.000.000,00 ( vinte milhões de cruzeiros), por prazo / não superior a 04 (quatro) anos, a juros não superiores a 5% (cinco por cento) ao ano, sujeito a correção monetária e de acordo com as normas de operação do Banco. 🖇 ÚNICO 🗕 A correção monetária será efetuada nos mesmos prazos e cor respondendo a 80% (oitenta por cento) dos índices fixados para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outro critério não for estabelecido pelas Autoridades Monetárias.

Artigo 2º- Os recursos oriundos do empréstimo referido no artigo anterior serão aplicados na aquisição de terreno para construção de conjunto Habita cional, quadra de Esportes e pavimentação de logradouros públicos no

Municipio.

Artigo 3º- Em garanția da liquidação do empréstimo e dos encargos financeiros,¹ o Municipio cederá ao Banco de Desenvolvimento do Espirito Santo S/A BANDES, parcelas das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias¹ ou do Fundo de Participação dos Municípios, as quais serão vinculada a amortização ou resgate da dívida e liquidação de seus acessórios ?

em montantes atuais e suficientes.
Artigo 4º- O Orçamento do Município consignaráchos exercícios financeiros de 🏏
1982 a 1985 as verbas próprias para amortização ou resgate do principal e liquidação dos acessórios da dívida e para atender os compromis sos da contra-partida de recursos próprios na fase de execução do

Projeto.

Artigo 5º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos Especiais para atender no presente exercicio as despesas referentes ao Artigo ante-

Artigo 6º- O Município outorgará ao Banco de Desenvolvimento do Espiríto Santo! S/A - BANDES, Procuração com poderes irrevogáveis para receber na re partição pagadora competente, as parcelas referidas no Artigo 3º, po dendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o Artigo 1º.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis posições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES EM 21 DE OUTUBRO DE 1981.

ADEMAR DE VARGAS E SILVA

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 028/81

SENHOR PRESIDENTE: SENHORES VEREADORES:

Desde de 1973 o Município de Conceição do Castelo, foi incluido no Plano da COHAB-ES, para receber a implantação de um conjunto de Casas Populares, e nada se obteve por falta de uma área que se propriasse para tal, atendendo às exigências daquele órgão.

Outras verbas foram desviadas para outros Municípios por não termos terrenos que atendessem às exigências para implantação das obras que seriam realizadas com as mesmas. Como exemplo podemos citar o caso do Módulo Esportivo que seria feito com Verbas oriundas da Loteria Esportiva.

Para solucionar o problema esta Prefeitura houve por bem desapropriar o terreno do Senhor Edeon Pizzol, com autorização desse Legislativo.

No entanto, paira no ar uma preocupação que e o pagamento da referida área de terra sem que haja prejuizo da realização de outras reivindicações de Vereadores dessa Câmara e do povo desse Município.

Temos muitas obras reivindicadas no setor de Urbanismo e se tirarmos a importância de que trata a Lei de desapropriação outras obras terão sua execução retardada aguardando a entrada de novas verbas nos cofres públicos municipais.

Para solucionar os possíveis problemas fomos ao Governo do Estado em busca de mais recursos financeiro e obtivemos então a possiblidade de realização de um Empréstimo junto ao BANDES com um prazo de 4 (quatro) - anos para pagamento dando como garantia de amortização as Cotas do ICM - desta Prefeitura.

Se esta Casa de Leis houver por bem aprovar o presente Projeto e conseguirmos com isso viabilizar o Emprestimo, resolveremos o pagamento - da desapropriação das terras do Senhor Edson Pizzol e Esposa e teremos - ainda, dinheiro suficiente para realização dos serviços de Infra-Estrutura da referida área bem como para realização da drenagem e calçamento da estrada do Cemitério, calçamento e drenagem de outras Ruas da Sede e do Distrito de Venda Nova, tão reclamados pelos Senhores Vereadoresepelo povo. Os serviços aos quais nos referimos poderão ser realizados dentro de um prazo mais elástico, no entanto com o Emprestimo terão possibilidades de serem realizados a curto prazo.

de serem realizados a curto prazo.

O nosso principal objetivo é realizar um investimento de alto vulto, como a desapropriação, sem ter que paralizar por algum tempo o andamento de outras obras iniciadas, planejadas ou reivindicadas pelos Senhores Vereadores. nobres representantes do povo.

res Vereadores, nobres representantes do povo.

Esperando merecer o apoio de V.Exª e demais pares fico-lhes grato e aproveito da mesma oportunidade para apresentar-lhes às minhas,

Atenciosas Saudações

ADEMAR DE VARGAS EUSTLVA

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 028/81 INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conc. de Castele ES

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, da Câmara Municipal de Conc. do Castelo, Estado do Esp. Santo, após examinar devidamen te o Projeto de Lei Nº 028/81, o qual dispõe sobre autorização para contração de emprestimo, até o valor de CR\$ 20.000,000,000 (Vinte milhões de cruzeiros) e da outras providências, Projeto este de autoria do Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favoravel à aprovação do Referido Projeto.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1981.

JOÃO VICENTE BARBOZA

EDSON ALTOE

ANGELO ARLINDO PAGOTO



# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 028/81

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conc. de Castele ES

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, da Câmara Municipal de Cenc. do Castelo, Estado do Espírito Santo, após examinar de vidamente o Projeto de Lei Nº 028/81, o qual dispõe sobre autorização para contração de empréstimo, eté o valor de CR\$ 20.000000 (Vinte milhões de cruzeiros) e dá outras providências, Projeto este de autoria do Exmo. Sr. Chefe de Peder Executivo Municipal resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do Referido Projeto.

Sala das Sessões, em 10/ de dezembro de 1981.

MALVINA VENGORIM NUMES

SERGIO ROSA MARQUES

AMÉRICO COMARELLA



# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conscição do Castela
Registration 5 46
Prot. 10 12/19.81. Rext. 11 12/19.81
Oficia n. 180/81
SECRETÁRIO
Comera Municipal de Concelção do Sociela
F. E. SANTO
Sessão de 10/12/19 Cl
SECRETARIO
Chara Hanking & Carrich in Cashle
Aprovado em discussão nor
Sala des Sassasa 21, 1, 2.
Sala das Sessões, 1) 1/12/19 81
PRESIDENCE
Câmara Municipal de Conceição do Caolelo E. E. SANTO
À SANÇÃO
Sala das Sessees, 11, 12/1985.
PRESIDENTE